



ANO DE 1970.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 867 DE 17-3-70

PROJETO DE LEI

N.º 870

Súmula :- Altera o artigo 1º da Lei n. 567, de 10 de dezembro de 1964

PROJETO DE LEI Nº 03/70

AUTOR: Dr. Sinão D. Bosco Brunetti, Vice-Prefº em exercício, enc. p/ Ofº 48/70.-

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES —

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

CAMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 3/3/1970

A. G. G. L.

A Comissão de Justiça, para preferir

parecer

Arapongas, 3 de março de 1970

Presidente

aprovado em 1ª discuss. e votação, p/

votos, por

unanimidade.-

Arapongas, 4 de março de 1970

A. G. G. L.

aprovado em 2ª discuss. e votação,

globo, por

Arapongas, 5 de março de 1970

A. G. G. L.

Presidente



Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 03/70

Súmula: Altera o artigo 1º da Lei n. 567, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 1º- O artigo 1º da Lei n. 567, de 10 de dezembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º- Ficam proibidas reformas de prédios de madeira situados ao longo da Avenida Arapongas".

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de fevereiro de 1970


Dr. Simão Del Bosco Brunetti
Vice-Prefeito, em exercício

JUSTIFICATIVA

A proibição de reformas de prédios de madeira situados no trecho da Av. Arapongas vem sendo feita há longo tempo. A última lei dispendo nesse sentido é a de n. 567, de 1964, - que limitava a proibição entre a Praça Dr. Júlio Junqueira e a rua Falcão. Agora, parece-nos que o percurso possa ser estendido em toda a Avenida.

Tal medida visa naturalmente o embelezamento da cidade, especialmente na sua principal via de comunicação, artéria central, e que, de futuro, conforme as necessidades, será estendida a outras ruas.

O projeto merece aprovação.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

Matéria - Projeto de Lei nº 03/70

Altera o artigo 1º da Lei nº 567, de 10 /12/64.

Autoria - Executivo.-

PARECER - Nº 7/70

A medida estabelecida neste projeto, visa estender à toda a principal Avenida - Avenida Arapongas, a proibição de reformas de prédios de madeira.-

Tem o sentido de ampliar a medida anterior, em termos de embelezamento e estética urbanística da principal artéria.

Apoiamos a presente projeto,- que é constitucional.
Sala das Comissões, em 4 de março de 1.970.

João de Mattos

Leônidas Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 870

SÚMULA : - Altera o artigo 1º da Lei nº.567, de 10 de dezembro de 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E. DO PARANÁ,
DECRETA,

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 567, de 10 de dezembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

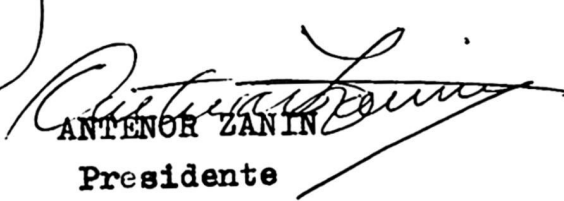
"Art. 1º - Ficam proibidas reformas de prédios de madeira situados ao longo da Avenida Arapongas".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 5 de março de 1970.


BRASILINO BUSSADORI

Secretário


ANTENOR ZANIN

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 870

SÍNULA : - Altera o artigo 1º da Lei nº. 367, de 10 de dezembro de 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E. DO PARANÁ,
DECRETA,

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 367, de 10 de dezembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

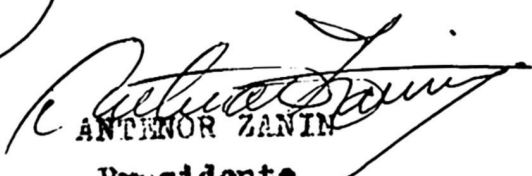
"Art. 1º - Ficam proibidas reformas de prédios de madeira situados ao longo da Avenida Arapongas".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 5 de março de 1970.


BRASILINO BUSSADORI

Secretário


ANTENOR ZANIN

Presidente